



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 537, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera redação do inciso II do artigo 46, da Lei Complementar nº 20, de 2 de julho de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso II do artigo 46, da Lei Complementar nº 20, de 2 de julho de 1987, que “Dá nova redação ao Decreto nº 159, de 23.04.82, que estabelece a competência e aprova a estrutura da Procuradoria Geral do Estado”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. ....  
.....

II – ter exercício fora dos órgãos do Poder Executivo, ressalvados os casos autorizados em lei e os de cedência, sendo em todo caso ao Procurador do Estado, assegurada a sua vaga na lotação do órgão de origem, bem como optar pelo recebimento do seu vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido da gratificação do cargo em comissão ou da função gratificada.”

Art. 2º. Os efeitos do inciso II do artigo 46 da Lei Complementar nº 20, de 2 de julho de 1987, retroagem a janeiro de 2007.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de dezembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador